

**FACULDADE DE DIREITO DE IPATINGA**  
**CPA - Comissão Própria de Avaliação**

**RELATÓRIO PARCIAL DE AVALIAÇÃO**  
**INSTITUCIONAL**

**Ipatinga**

**2010**

**FACULDADE DE DIREITO DE IPATINGA**

**Diretor Acadêmico-Pedagógico:**  
Jésus Nascimento da Silva

## SUMÁRIO

<b>1- DADOS DA INSTITUIÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>2- COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL - CPA.....</b>	<b>4</b>
<b>3- RELATÓRIO.....</b>	<b>5</b>

## **1. DADOS DA INSTITUIÇÃO**

**Código:** 15451

**Nome da Instituição:** Faculdade de Direito de Ipatinga

**Caracterização de IES:** Instituição Privada sem fins lucrativos – Faculdade

**Município:** Ipatinga

**Estado:** Minas Gerais

## **2. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL - CPA**

**Coordenador:**

Maria Emília Almeida Souza

**Vice-Coordenador:**

Adriano Stanley Rocha Souza

**Representantes do Corpo Docente:**

Terezinha do Carmo Schwenck

Túlio Magno Füzessy de Melo

**Representantes do Corpo Discente:**

Gilberto Luis Giacomini

Gleidson César de Araújo Souza

**Representantes do Corpo Técnico-Administrativo:**

Ubaldo Consentino de Oliveira

Regina Célia Coelho

**Representantes da Comunidade Externa:**

Mauro Oscar Soares de Souza Lima

Silvestre Antônio Ferreira

### 3. RELATÓRIO

Em face da situação das IES mantidas pela FUPAC, ou seja, da sua migração do Sistema Estadual para o Federal e da modificação de sua organização acadêmica, vimos apresentar o presente Relatório de Avaliação Institucional da hoje denominada Faculdade de Direito de Ipatinga.

A Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC - foi criada por lei estadual, mas sua manutenção é pela iniciativa privada. Entre as suas unidades, acha-se a Faculdade de Direito de Ipatinga.

Desde a criação das unidades iniciais da FUPAC, na década de 60 do século passado, as unidades da FUPAC estiveram vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais e continuaram a sê-lo após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e da Constituição de Minas Gerais de 1989.

Posteriormente, o procurador Geral da República requereu ao Supremo Tribunal Federal uma Ação Direta de Inconstitucionalidade de artigos da Constituição Mineira que recebeu o número 2501-5.

Em 04 de setembro de 2008, a Suprema Corte do país proferiu a decisão, julgando a ADIN 2501-5 procedente. Como resultado concreto, todas as IESs mantidas pela FUPAC foram transferidas para o Sistema Federal de Ensino. O Edital do MEC n.01, de 22 de janeiro de 2009, orientou os procedimentos para migração das IESs em questão para esse Sistema.

Enquanto se achavam vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, as IESs mantidas pela FUPAC não realizaram a avaliação institucional nos moldes do SINAES instituído pela Lei 10.861, de 14 de abril de 2004. Esse fato foi calcado em decisão do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais que entendeu desnecessário cumprir as normas da citada Lei por se tratar de outro sistema de ensino.

Além de unidades isoladas, a FUPAC mantinha, até maio de 2010, a Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, instituição multicampi, com 9 (nove) campi, presentes em 9 (nove) municípios mineiros.

Apesar de não ter sido implantado no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais a avaliação institucional, a UNIPAC criou uma Comissão de Avaliação em 2003 e, tomando como referência o SINAES, realizou duas avaliações da mesma abrangendo seus nove campi, nos períodos de 2004/2006 e de 2007/2009.

Essas avaliações foram feitas com critério e cuidado, mas sem que todos os itens do SINAES fossem contemplados, já que o próprio Conselho Estadual de Educação de Minas

Gerais, como já foi dito, afirmou que ele não se aplicava às IES sujeitas ao Sistema Estadual de Ensino.

No entanto, após a decisão do STF, enquanto dava início aos procedimentos para a migração para o MEC, a UNIPAC também se preocupou em planejar, preparar e começar a implantação do sistema de avaliação institucional nos moldes do SINAES.

Além dos fatos relatados, ocorre que 6 (seis) campi da UNIPAC deixaram de fazer parte da Universidade para se transformarem em 7 (sete) Faculdades.

Vale ressaltar que, ainda assim, nessa situação transitória, as Faculdades que resultaram do desmembramento de parte da UNIPAC possuem suas respectivas avaliações realizadas nos dois períodos citados (2004/2006 e de 2007/2009), de forma global pela UNIPAC e que, em seu relatório final de Avaliação Institucional, há um capítulo específico para cada uma dessas Faculdades, ainda na categoria de campus universitário.

A partir do corrente ano, os procedimentos para fins avaliativos estão todos calcados no SINAES, ou seja, na Lei 10.861/04 e nos demais instrumentos legais dela decorrentes.

Nessa linha, a Faculdade de Direito de Ipatinga criou uma CPA própria e responsável pelo Projeto de Avaliação Institucional.

Até o presente relatório, a nova CPA acha-se empenhada em dar andamento aos procedimentos previstos no seu Projeto de Avaliação que culminarão na Avaliação Institucional e, conseqüentemente, no seu relatório final.